



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 363/2025 - COMPRASGOV N.º 90363/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0019.015360.00011/2025-17
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	12/08/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	9h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	23/07/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Joelson Queiroz Souza Amorim
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços** para contratação de empresa para fornecimento continuado de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO, armazenados em cilindros de aço e alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³, DIÓXIDO DE CARBONO armazenado em cilindros com capacidade de até 33 kg, cilindros de oxigênio construídos em alumínio e serviço de revalidação de cilindros de oxigênio e ar comprimido.
- 1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**
- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I:** Termo de Referência
 - Anexo II:** Minuta da ata de Registro de Preço
 - Anexo III:** Minuta de Contrato
 - Anexo IV:** Modelo de Proposta de Preço
 - Anexo V:** Minuta do Contrato em Comodato

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.
- 2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.
- 2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta-feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.
- 3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
 - 4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
 - 4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**
 - 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
 - 4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.
 - 4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.
- 9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

- 10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.
- 10.3. **O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SESACRE.**
- 10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 10.5. **Será desclassificada a proposta que:**
- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
- 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.
- 11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 11.3.1. **Habilitação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
- 11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.3.4. **Qualificação Técnica**
- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) Apresentação da **Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal**, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.
- c) **E demais exigências solicitadas no ITEM 9 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

- 11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.
- 11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver exposto, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.
- 13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).
- 13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.
- 13.3. A apreciação se dará em fase única; e
- 13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- 13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

- 13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
- 13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
- 14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- 14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- 14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
- 14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
- 15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.
- 15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.
- 15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.
- 15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

- 23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 24.1. Será conforme disposto no Anexo I, Anexo II e Anexo III deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei nº 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.
- 27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 22 de Julho de 2025.

Elaborado por:

Renato da Rocha Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 22/07/2025, às 08:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016499578** e o código CRC **B569E80F**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 296/2025/SESACRE-DIVCLIC

Processo nº 0019.015360.00011/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento continuado de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO, armazenados em cilindros de aço e alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³, DIÓXIDO DE CARBONO armazenado em cilindros com capacidade de até 33 kg, cilindros de oxigênio construídos em alumínio e serviço de revalidação de cilindros de oxigênio e ar comprimido.
- 1.2. O fornecimento de gases medicinais será acompanhado do comodato dos cilindros.
- 1.3. Os gases serão destinados a atender às necessidades das Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual e atendimento domiciliar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. Além, da revalidação de cilindros de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. DA MODALIDADE
- 3.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 3.2.1. Menor preço por ITEM.
- 3.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de aquisições frequentes, solicitadas de acordo com a demanda do corpo técnico dos Serviços de Rádio Imagem das Unidades de Saúde do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
- 4.2. Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Município de Rio Branco - AC.
- 4.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE

- 5.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELECEER EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP NO CERTAME - A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, buscando garantir acima de tudo o sucesso na execução, uma vez que se trata de fornecimento contínuo de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO. A aquisição destes é de suma importância para garantir os serviços de atendimento à população geral do Estado e, portanto, não seria prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 incisos I e III da LC 123/2006, podendo acarretar em prejuízo para administração, uma vez que sua aplicação implicaria na não participação das indústrias fabricantes do objeto pretendido, tendo em vista que já foi demonstrado em aquisições semelhantes que muitos itens foram declarados desertos/fracassados quando aplicado à referida exclusividade em licitações de valores e quantidades muito pequenas. A Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a Contratação de empresa para fornecimento continuado de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO e armazenados em cilindros de aço e alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³ e DIÓXIDO DE CARBONO armazenado em cilindros com capacidade de até 33 kg, aquisição de cilindros de alumínio e revalidação de cilindros vislumbrando que a ausência dos materiais e serviços causaria a indisponibilidade dos serviços de atendimento à população, consequentemente prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE P/ CONTRAÇÃO	QTDE P/ REGISTRO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
REGIONAL DO BAIXO ACRE - RIO BRANCO						
1	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) REGIONAL DO BAIXO ACRE - RIO BRANCO - OXIGENIO;	M3	35.000	50.000		

	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) Oxigênio comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 a 10 m3					
2	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. REGIONAL DO BAIXO ACRE - RIO BRANCO - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. Ar comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 e 10 m3	M³	700	1.000		
3	200044692 - GAS NITROGENIO; CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 9 M³; ESTE GAS E USADO EM NEUROCIRURGIAS; DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT E DEMAIS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO. REGIONAL DO BAIXO ACRE - RIO BRANCO- GAS NITROGENIO; CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 9 M³; ESTE GAS E USADO EM NEUROCIRURGIAS; DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT E DEMAIS VIGENTES E PERTINENTES AO PRODUTO. Nitrogênio comprimido em cilindros de aço com capacidade de até 9 m3	M³	76	108		
4	200077598 - DIOXIDO DE CARBONO; FORMULA QUIMICA CO2; MASSA MOLECULAR 44,0 G/MOL; GRAU DE PUREZA TEOR MINIMO 99,5% V/V; CARACTERISTICA ADICIONAL USO MEDICINAL; NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA CAS 124-38-9.. REGIONAL DO BAIXO ACRE - RIO BRANCO - DIOXIDO DE CARBONO; FORMULA QUIMICA CO2; MASSA MOLECULAR 44,0 G/MOL;	KG.	70	100		

	GRAU DE PUREZA TEOR MINIMO 99,5% V/V; CARACTERISTICA ADICIONAL USO MEDICINAL; NUMERO DE REFERENCIA QUIMICA CAS 124-38 9. Dióxido de Carbono comprimido em cilindros de aço com capacidade de até 33 kg					
REGIONAL DO BAIXO ACRE						
5	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) REGIONAL DO BAIXO ACRE - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) Oxigênio comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 a 10 m3	M3	14.000	20.000		
6	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. REGIONAL DO BAIXO ACRE - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. Ar comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 e 10 m3	M³	350	500		
REGIONAL DO ALTO ACRE						
7	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL;	M3	10.500	15.000		

	COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) REGIONAL DO ALTO ACRE - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) Oxigênio comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 a 10 m3					
8	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. REGIONAL DO ALTO ACRE - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. Ar comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 e 10 m3Acre	M³	350	500		
REGIONAL DE TARAUAÇÁ/ENVIRA						
9	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) REGIONAL DE TARAUAÇÁ/ENVIRA - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM	M3	14.000	20.000		

	CILINDRO DE 10 M3. (CM3) Oxigênio comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 a 10 m3					
10	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. REGIONAL DO TARAUACÁ/ENVIRA - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. Ar comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 e 10 m3	M³	350	500		
REGIONAL DO JURUÁ						
11	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO O2; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) REGIONAL DO JURUÁ - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO O2; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) Oxigênio comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 a 10 m3	M3	14.000	20.000		
12	200039879 - AR COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. REGIONAL DO JURUÁ - AR	M³	350	500		

	COMPRIMIDO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO; N2O2; INCOLOR; INSIPIDO; INODORO; NAO INFLAMAVEL; COMPOSTO POR 79% DE N2 E 21% DE O2; PESO MOLECULAR 28,975; FORMA DE APRESENTACAO EM CILINDRO DE 10M3. Ar comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 e 10 m3					
MUNICÍPIOS DE DIFÍCIL ACESSO						
13	200076371 - OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) OXIGENIO; OXIGENIO GASOSO MEDICINAL; GRAU DE PUREZA MINIMA 99,5%; SIMBOLO 02; CARACTERISTICAS FISICO QUIMICAS INODORO; INSIPIDO; NAO INFLAMAVEL; COMBURENTE; PESO MOLECULAR 31,9988; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLOGICO; ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M3. (CM3) Oxigênio comprimido em cilindros de aço e alumínio com capacidade entre 0,3 a 10 m3 - MUNICÍPIOS DE DIFÍCIL ACESSO	M3	1.400	2.000		
CILINDROS DE ALUMÍNIO						
14	100009164 - CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR - CILINDRO DE OXIGÊNIO: construído em alumínio; volume hidráulico de 5 L; acompanha válvula com rosca padrão ABNT 218-1 gás oxigênio; fornecido sem carga; topo do cilindro na cor verde. CILINDROS DE ALUMÍNIO	UN	70	100		
15	100009164 - CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR CILINDRO DE OXIGÊNIO HOSPITALAR - CILINDRO DE OXIGÊNIO: construído em alumínio; volume hidráulico de 3 L; acompanha válvula com rosca padrão ABNT 218-1 gás oxigênio; fornecido sem carga; topo do cilindro na cor verde. - CILINDROS DE ALUMÍNIO	UN	35	50		
REVALIDAÇÃO DE CILINDROS						
16	300007814 - SERVICO; REVALIDAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO	UN	70	100		

	MEDICINAL REVALIDAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO DE CILINDROS de oxigênio ou ar comprimido construído em aço - REVALIDAÇÃO DE CILINDROS				
17	300007814 - SERVIÇO; REVALIDAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO MEDICINAL REVALIDAÇÃO DE TESTE HIDROSTÁTICO DE CILINDROS de oxigênio ou ar comprimido construído em alumínio	UN	70	100	
VALOR TOTAL					

5.2. Oxigênio comprimido: oxigênio medicinal comprimido com pureza mínima de 99,5%, envasado a partir de oxigênio liquefeito, acondicionado em cilindros de aço ou alumínio identificados pela cor verde, acompanhados de capacete de mesma cor de capacidade entre 0,3 a 10 m³.

5.3. Ar comprimido: ar sintético composto de oxigênio (21%) e nitrogênio (79%), envasado a partir de misturador de oxigênio e nitrogênio liquefeitos, livre de umidade e impurezas; acondicionados em cilindros de aço ou alumínio identificados pela cor cinza claro e faixa verde no meio; acompanhados de capacete; com capacidade entre 0,3 a 10 m³.

5.4. Nitrogênio: gás nitrogênio com pureza mínima de 99,995%; envasado a partir de nitrogênio liquefeito; aplicado para propulsão de equipamentos cirúrgicos; acompanhados de capacete; com capacidade de até 9 m³.

5.5. Dióxido de Carbono: gás dióxido de carbono tipo USP com pureza mínima de 99,8%, acondicionado em cilindros de aço com capacidade de até 33 kg; acompanhados de capacete.

5.6. Os cilindros de oxigênio serão cedidos no regime de comodato. O número ESTIMADO de cilindros de oxigênio aplicados é apresentado na tabela abaixo. O quantitativo é apenas uma referência e poderá ser alterado de acordo com a necessidade da SESACRE e estratégia de logística da Contratada.

Unidade	10 m ³	*7 m ³	2,5 m ³	1m ³
Pacientes domiciliares	150	180		30
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco	4	5	2	25
INTO/HCAMP	5	7		10
Policlínica do Tucumã	2	3		2
Regulação Estadual de Leitos			4	8
Serviço de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança	5	6		5
SAMU		0	25	50
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON	4	5		2
UPA do 2º Distrito	2	3	2	8
UPA 24 horas Cidade do Povo	15	18		2
UPA 24 horas da Sobral	30	36		2
Acrelândia	15	18		2
Plácido de Castro	20	26	2	2
Senador Guimard	10	13		2
Plácido de Castro (Vila Campinas)	7	10		2
Sena Madureira	40	52	2	2
Assis Brasil	10	13		
Brasília	25	30	2	4
Xapuri	20	26	2	
Feijó	30	39	2	2
Manoel Urbano	15	18	2	
Tarauacá	40	52	2	2
Pacientes domiciliares Cruzeiro do Sul	50	65		10
Regional de Saúde do Juruá	12	16		
Hospital da Mulher e Criança do Juruá	2	3		2
Hospital da Família de Santa Luzia	4	5		
Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul	8	10		
Hospital Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho	15	18		2
UPA de Cruzeiro do Sul	20	26		
Unidade Mista de Rodrigues Alves	10	13		
SAMU Cruzeiro do Sul		0	15	30
Jordão	10	13		
Marechal Thaumaturgo	10	13		
Porto Walter	10	13		
Santa Rosa do Purús	10	13		
Consumo total	610	768	62	206

* O cilindro de 7m³ pode substituir cilindro de 10 m³ de acordo com a estratégia de contratada.

5.7. Em caso de agravamento da Pandemia de COVID-19 ou outro evento sanitário, a SESACRE solicitará ampliação de até 50% no quantitativo de cilindros nas Unidades.

5.8. Os cilindros de ar comprimido serão cedidos no regime de comodato. O número ESTIMADO de cilindros de ar comprimido aplicados é apresentado na tabela abaixo. O quantitativo é apenas uma referência e pode ser alterado de acordo com a necessidade da SESACRE e estratégia de logística da Contratada.

Regional	10 m ³	*7 m ³	2,5 m ³	1 m ³
Regional 1 - Rio Branco	10	14	2	10
Regional 2 - Baixo Acre e Purus	4	5	0	3
Regional 3 - Alto Acre	4	5	2	2
Regional 4 - Envira e Tarauacá	6	8	2	4
Regional 5 - Juruá	4	5	2	5
Regional 6 - Municípios de difícil acesso	0	0	0	0
TOTAL	28	37	8	24

* O cilindro de 7m³ pode substituir cilindro de 10 m³ de acordo com a estratégia de contratada.

- 5.9. O número ESTIMADO de cilindros de Nitrogênio em comodato é de 2 com capacidade de até 9 m³ cada.
- 5.10. O número ESTIMADO de cilindros de Dióxido de Carbono em comodato é de 2 com capacidade de até 33 kg cada.
- 5.11. Não serão aceitas propostas de cilindros de oxigênio proveniente de concentrador de oxigênio ou de cilindros de ar comprimido abastecidos por compressor de ar medicinal.
- 5.12. Os cilindros de oxigênio construídos em alumínio serão entregues no Almoxarifado de Material Médico Hospitalar em Rio Branco. O teste hidrostático dos cilindros deverá ter validade mínima de 4 anos.
- 5.13. A revalidação dos cilindros deverá ocorrer conforme estabelecido nas Normas ABNT 12.274/2004 e 12.791/1993. Os cilindros serão recolhidos para teste no Almoxarifado de Material Médico Hospitalar em Rio Branco e devolvidos no mesmo lugar. Os cilindros reprovados nos testes serão devolvidos ao Almoxarifado de Material Médico Hospitalar em Rio Branco acompanhados de laudo com justificativa.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A aquisição dos gases medicinais tipo Oxigênio e Ar comprimido é de suma importância para a estabilização de pacientes atendidos nas emergências, aplicação durante procedimentos cirúrgicos, recuperação pós cirúrgica e de enfermidades do sistema respiratório. O gás Nitrogênio é usado para propulsão de instrumentos cirúrgicos de alta precisão em procedimentos ortopédicos neurocirúrgicos e faciais. O Dióxido de Carbono é usado como gás de inflação em procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos. Esses motivos fazem dos serviços de gases medicinais essenciais no atendimento dos pacientes recebidos pela Rede Pública Estadual de Saúde e pacientes em domicílio. A continuidade dos atendimentos e a melhor eficácia na aplicação dos recursos passam pela contratação de empresas para fornecimento dos cilindros usados no transporte de pacientes e a revalidação do teste hidrostático destes.

7. DO QUANTITATIVO

- 7.1. A Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os Gases Medicinais de acordo com a sua necessidade;
- 7.2. Os Gases Medicinais, Cilindros e Serviços de Revalidação que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente, as marcas para os materiais/produtos cotados;
- 8.2. Apresentar o Certificado(s) de Registro, do(s) material(is) e serviço(s) ofertado(s), no Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do material. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido; Ou apresentar justificativa formal para não apresentação do registro.
- 8.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4. **O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SESACRE.**

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

9.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.1. Deverá ser exigido para o **Patrimônio Líquido** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme base no § 4º, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. **As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com o envelope de documentação o seguinte documento:**
- 11.2. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado.
- 11.3. Apresentação da **Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal**, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente.
- 11.3.1. Apresentar **registro junto ao conselho de classe pertinente** ao objeto licitado, devendo apresentar certidão válida, não sendo admitido a apresentação de protocolo, ou documento que indique o motivo da isenção deste.
- 11.3.2. Apresentar declaração expressa de que possuem quantitativo de material, estrutura e pessoal necessário e compatível com o objeto licitado.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. **No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE – deverá exigir como condição para assinatura do contrato os seguintes documentos:**

12.2. Para as empresas produtoras e envasadoras de gases medicinais, apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e adesão ao Manual de Boas Práticas de Fabricação – BPF. Para empresas apenas distribuidoras e transportadoras de gases medicinais, apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e adesão ao Manual de Boas Práticas de Fabricação – BPF do fornecedor do gás.

A Contratante poderá realizar visita técnica de servidores desta Secretaria Estadual de Saúde, sendo comissão uma composta por agentes da vigilância sanitária estadual, diretoria de administração, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e divisão de gases medicinais, para que possam avaliar IN LOCO a estrutura da empresa a ser contratada, bem como visualizar as condições de produção, armazenamento e quantidade de cilindros em estoque, para garantia ao atendimento as necessidades desta administração.

13. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os materiais a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

14.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

14.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

14.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

15. PRAZO DO CONTRATO**15.1. DO CONTRATO**

15.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a SESACRE poderão celebrar o Termo de Contrato.

15.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora (CONTRATADA), devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE (CONTRATANTE).

15.1.3. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

15.2. DA VIGÊNCIA

15.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração Pública, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

15.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

15.3. DA EFICÁCIA

15.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

15.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

15.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**16.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

16.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

16.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

16.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

16.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**17.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

17.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.2.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

17.3. DA AMOSTRA

17.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**18.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

18.2. O prazo de entrega de cada regional é estipulado em:

18.2.1. Regional 1 – até 5 dias corridos para Unidades de Saúde. Exceção para o Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, Instituto de Traumatologia e Ortopedia - INTO e Pacientes Domiciliares. Para estes o prazo será de até 48 horas;

18.2.2. Regional 2 – até 5 dias corridos;

18.2.3. Regional 3 – até 10 dias corridos;

18.2.4. Regional 4 – até 10 dias corridos;

18.2.5. Regional 5 – até 10 dias corridos Unidades de Saúde e até 48 horas para Pacientes Domiciliares;

18.2.6. Regional 6 – até 10 dias corridos;

18.2.7. Cilindros - até 30 dias corridos;

18.2.8. Revalidação de cilindros – até 30 dias corridos.

18.3. Os gases, os cilindros e as revalidações serão entregues ou realizadas após a emissão de autorização de entrega por parte do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Os endereços de entrega estão relacionados nas tabelas abaixo. O endereço dos pacientes atendidos em domicílio serão estabelecidos conforme a demanda dos Almoxxarifados de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

18.4. Outros endereços poderão ser indicados conforme demanda da SESACRE.

Regional 1	Endereços
Almoxarifado de Material Médico Hospitalar	Avenida Ceará nº 5082, CEP 69915-030, Rio Branco
Almoxarifado de Medicamentos	Travessa do Hemoacre nº 132, CEP 69900-604, Rio Branco
CECON - Centro de Controle Oncológico do Estado do Acre	Travessa do Hemoacre nº 135, CEP 69900-604
Hospital de Saúde Mental do Acre - HOSMAC	Estrada da Sobral 663 Sobral – CEP – 69.903.700
Hospital de Dermatologia Sanitária de Rio Branco	BR 364, KM 2 s/n, CEP 69917-672, Rio Branco
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco	Av. Nações Unidas, s/n, Bosque - Rio Branco - Acre
Instituto de Traumatologia e Ortopedia - INTO	Alameda Magnólia, 740 - Chácara Ipê, Rio Branco - AC
Pacientes de Rio Branco	Endereço fornecido conforme demanda
Policlínica Joseh Alexandre	Av. Central, 513, Distrito Industrial - CEP 69917-480 - Rio Branco - Acre
Regulação Estadual de Leitos	Avenida das Nações Unidas, nº 2.527- 7º BEC, Bairro Estação Experimental, CEP:69918-093
Samu RBR	Rua José de Melo, 92, Centro - CEP 69908-330 - Rio Branco - Acre
Serviço de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança	Av. Getúlio Vargas, 811, Centro - Rio Branco - Acre
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON	BR 364, KM 2 s/n, CEP 69917-672, Rio Branco
UPA 24 horas Cidade do Povo	BR 364 - KM 05, Avenida 1, Setor 3, S/N, Cidade do Povo - Rio Branco - Acre
UPA 24 horas da Sobral	Estrada da Sobral, nº 70, Sobral - Rio Branco - Acre
UPA 24 horas do 2º Distrito	Via Verde s/n - CEP 69914-220 - Rio Branco - Acre
Hospital Ary Rodrigues	Rua Senador Eduardo Asmar nº 150 - CEP 69925-000 - Senador Guiomard

Regional 2	Endereços
Unidade Mista de Acrelândia	Av. Paraná, nº 345, Centro - CEP 69945.000 Acrelândia - Acre
Hospital Manoel Marinho Monte	Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro - CEP 69928-000 Plácido de Castro - Acre
Hospital João Cândia Fernandes	Rua Quintino Bocaiúva nº 1054 - CEP 69940-000 - Sena Madureira
Hospital Ana Nery	BR 364 KM 61, Vila Campinas - CEP 69928-000 - Plácido de Castro – Acre

Regional 3	Endereços
Unidade Mista de Assis Brasil	Rua Dom Giocondo Maria Grotti, 420, Centro - CEP 69935-000 - Assis Brasil - Acre
Hospital Regional do Alto Acre - Wildy Viana	Rua Dois, nº 31, CEP 69.932-000 - Brasília
Hospital Epaminondas Jácome	Rua 06 de Agosto, nº 240, Centro - CEP 69932-000 - Xapuri – Acre

Regional 4	Endereços
Hospital Geral de Feijó	Av. Marechal Deodoro, s/n, Centro - CEP 69960-000 - Feijó - Acre
Unidade Mista de Manoel Urbano	Rua Francisco Freire, s/n, Centro - Manuel Urbano - Acre
Hospital Dr. Sansão Gomes	Rua Avelino Leal, nº 1.252 – Bairro Copacabana - CEP 69970-000 - Tarauacá - Acre

Regional 5	Endereços
Almoxarifado de Paciente de CZS	Endereço fornecido conforme demanda
Clínica do Idoso de CZS	Rua Floriano Peixoto, nº 391 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital da Família de Santa Luzia	Projeto de Assentamento Santa Luzia BR 364 – KM 42 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul	Rua Hernani Agrícola, nº 216, Bairro do Telegrafo - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Maternidade de Cruzeiro do Sul	Avenida Lauro Muller, Nº 355, Centro, Cruzeiro Do Sul/AC, CEP 69980-000.
Regional de Saúde do Juruá	Rua Leopoldo de Bulhões 216, Cruzeiro do Sul, AC, 69980-000
Samu CZS	Rua Pernambuco, nº 1226 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho	Av. Japim, s/n - CEP 69990.000 - Mâncio Lima - Acre
UPA de Cruzeiro do Sul	Rua Djalma Dutra s/n - Cruzeiro do Sul
Unidade Mista de Rodrigues Alves	Rua Presidente Juscelino, s/n, Centro - CEP 69985-000 - Rodrigues Alves - Acre

Regional 6	Endereços
Hospital da Família de Jordão	Rua Romildo Magalhães s/n – Centro CEP 69975-000
Hospital da Família de Marechal Thaumaturgo	Rua 5 de Novembro, nº 189 - CEP 69983-000 - Marechal Thaumaturgo - Acre
Hospital da Família de Porto Walter	Rua Mamed Cameli, s/n, Centro - CEP 69982-000 - Porto Walter - Acre
Unidade Mista de Santa Rosa do Purús	Rua 28 de Abril, s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 69955-000 - Santa Rosa do Purús - Acre

19. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 19.1. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 70/2008.
- 19.2. O Gás Medicinal fornecido deve ser armazenado em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.
- 19.3. O gás medicinal não liquefeito deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 19.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.
- 19.5. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 19.6. Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).
- 19.7. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- 19.8. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

- 19.9. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do produto.
- 19.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 19.11. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 19.12. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 19.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 19.14. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 19.15. A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 19.16. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 19.17. Os cilindros entregues para pacientes de atendimento domiciliar deverão obrigatoriamente ser acompanhados dos acessórios:
- Válvula reguladora de pressão em metal cromado, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 kgf/cm² e pressão de saída fixada em 3,5 kgf/cm² em regime de comodato;
 - Fluxômetro para oxigênio (cor verde) com escala de 0 a 15 LPM, cápsula interna e externa de plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera em aço inoxidável em regime de comodato;
 - Umidificador de oxigênio com tampa em nylon rosqueável no fluxômetro;
 - Kit descartável constituído de: tubo de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento e cateter nasal com cânula de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento (um novo kit descartável deverá ser entregue a cada novo paciente atendido).
- 19.18. Os acessórios disponibilizados aos pacientes deverão ser substituídos imediatamente no caso de mal funcionamento. Cada chamado para manutenção deverá gerar um relatório contendo minimamente: diagnóstico da falha; causa provável e; medidas adotadas. A Contratada não será obrigada a trocar o acessório quanto atestado mau uso do usuário, devendo apresentar relatório técnico justificando a negativa.
- 19.19. Será permitida a terceirização do serviço somente para a atividade de manutenção e eventual troca dos kits acessórios disponibilizados aos pacientes. A contratada deverá informar previamente ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e ao interessado (Unidade de Saúde ou Paciente) o nome da prestadora, data e hora da realização do serviço.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

- 20.1. Caberá a Equipe do Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE exercer a ampla gestão do contrato em questão; A Fiscalização do contrato caberá aos representantes das Unidades de Saúde atendidas.
- 20.2. Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 21.2. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 21.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 21.4. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 21.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 21.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 21.7. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 21.8. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 21.9. Assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 21.10. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 22.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 22.3. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 22.4. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. PREPOSTO

23.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

23.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

23.9. FISCAL DO CONTRATO

23.9.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

23.9.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

23.9.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

23.9.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

23.9.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

23.9.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

23.9.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

23.9.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

23.9.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

23.9.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

23.9.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

23.9.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

23.9.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

23.9.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

23.9.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

23.9.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

23.9.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

23.9.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

23.9.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

23.9.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

23.9.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

23.9.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

23.9.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

23.9.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

23.9.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

23.10. GESTOR DO CONTRATO

23.10.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

23.10.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

23.10.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

23.10.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

23.10.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

23.10.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

23.10.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

23.10.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

23.10.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

23.10.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

23.10.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

23.10.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

23.10.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

23.10.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

23.10.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

23.10.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

23.10.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

23.10.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.

23.10.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a

Administração na tomada de decisões

- 23.10.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 23.10.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 23.10.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 23.10.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

24.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

24.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- b) CNPJ: 04.034.526/0001-43

24.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

24.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

24.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ"**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)**)).

24.7. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

24.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

24.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas - Travessa do HEMOACRE, nº 132 - Rio Branco - AC, e-mail: dafi.oxigenio@gmail.com, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

24.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

24.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

24.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

25.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

25.2. DA REVISÃO

25.2.1. DA ATA DE REGISTROS DE REGISTRO

25.2.1.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, poderá ser promovida revisão do preço, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços registrados, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

25.2.1.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito a revisão dos preços, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

25.2.1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.2.1.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.2.1.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25.2.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

25.2.2. **DO CONTRATO**

25.2.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

25.2.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

25.2.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.2.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.2.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25.2.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

25.3. **DO REAJUSTE**

25.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

25.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

25.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

26. **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

26.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

26.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

26.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

26.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

26.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27. **RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

27.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

27.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

27.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

27.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

27.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

27.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

27.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

27.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.10. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

28. **DAS PENALIDADES**

- 28.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).
- 28.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 28.3. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 28.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 28.5. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 28.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 28.7. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 28.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 28.9. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 28.10. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 28.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 28.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 28.15. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.
- 28.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 28.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 28.18. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 28.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 28.20. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 28.21. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 28.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.
- 28.23. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.24. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**
- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
 - III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
 - IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 29.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde
- 29.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465-22070000/10.302.1465-22080000
- 29.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.30.0000 e 4490520800
- 29.1.4. Fonte de Recurso: 16010400 e 15001002.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MUCHIUTTI KISPERGHER, Engenheiro Químico**, em 21/07/2025, às 10:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016482532** e o código CRC **B35B019E**.

Referência: Processo nº 0019.015360.00011/2025-17

SEI nº 0016482532

SEI nº 001625334

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____ / _____ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº _____ / _____ PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____ / _____ - _____ aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, localizada à Rua _____ nº _____, Bairro _____ - Rio Branco/AC, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo _____, Sr(a) _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, portador do RG nº _____ - _____, e inscrito no CPF nº _____, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº _____, de _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com fundamento na Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____ / _____ - _____, do Processo nº _____ / _____**, homologada em _____ de _____, resolve registrar os preços adjudicados em favor da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____ - _____ / _____, telefone: (____) _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente Ata, independentemente de transcrição.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento continuado de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO, armazenados em cilindros de aço e alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³, DIÓXIDO DE CARBONO armazenado em cilindros com capacidade de até 33 kg, cilindros de oxigênio construídos em alumínio e serviço de revalidação de cilindros de oxigênio e ar comprimido.
- 1.2. O fornecimento de gases medicinais será acompanhado do comodato dos cilindros.
- 1.3. Os gases serão destinados a atender às necessidades das Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual e atendimento domiciliar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. Além, da revalidação de cilindros de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

2. DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

- 2.1. O preço da Ata em epígrafe é R\$ _____ (_____).

3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os materiais a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:
- 5.2. O prazo de entrega de cada regional é estipulado em:
- 5.2.1. Regional 1 – até 5 dias corridos para Unidades de Saúde. Exceção para o Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, Instituto de Traumatologia e Ortopedia - INTO e Pacientes Domiciliares. Para estes o prazo será de até 48 horas;
- 5.2.2. Regional 2 – até 5 dias corridos;
- 5.2.3. Regional 3 – até 10 dias corridos;
- 5.2.4. Regional 4 – até 10 dias corridos;
- 5.2.5. Regional 5 – até 10 dias corridos Unidades de Saúde e até 48 horas para Pacientes Domiciliares;
- 5.2.6. Regional 6 – até 10 dias corridos;
- 5.2.7. Cilindros - até 30 dias corridos;
- 5.2.8. Revalidação de cilindros – até 30 dias corridos.
- 5.3. Os gases, os cilindros e as revalidações serão entregues ou realizadas após a emissão de autorização de entrega por parte do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Os endereços de entrega estão relacionados nas tabelas abaixo. O endereço dos pacientes atendidos em domicílio serão estabelecidos conforme a demanda dos Almoarifados de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.
- 5.4. Outros endereços poderão ser indicados conforme demanda da SESACRE.

Regional 1	Endereços
Almoarifado de Material Médico Hospitalar	Avenida Ceará nº 5082, CEP 69915-030, Rio Branco

Almoxarifado de Medicamentos	Travessa do Hemoacre nº 132, CEP 69900-604, Rio Branco
CECON - Centro de Controle Oncológico do Estado do Acre	Travessa do Hemoacre nº 135, CEP 69900-604
Hospital de Saúde Mental do Acre - HOSMAC	Estrada da Sobral 663 Sobral – CEP – 69.903.700
Hospital de Dermatologia Sanitária de Rio Branco	BR 364, KM 2 s/n, CEP 69917-672, Rio Branco
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco	Av. Nações Unidas, s/n, Bosque - Rio Branco - Acre
Instituto de Traumatologia e Ortopedia - INTO	Alameda Magnólia, 740 - Chácara Ipê, Rio Branco - AC
Pacientes de Rio Branco	Endereço fornecido conforme demanda
Policlínica Joseh Alexandre	Av. Central, 513, Distrito Industrial - CEP 69917-480 - Rio Branco - Acre
Regulação Estadual de Leitos	Avenida das Nações Unidas, nº 2.527- 7º BEC, Bairro Estação Experimental, CEP:69918-093
Samu RBR	Rua José de Melo, 92, Centro - CEP 69908-330 - Rio Branco - Acre
Serviço de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança	Av. Getúlio Vargas, 811, Centro - Rio Branco - Acre
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON	BR 364, KM 2 s/n, CEP 69917-672, Rio Branco
UPA 24 horas Cidade do Povo	BR 364 - KM 05, Avenida 1, Setor 3, S/N, Cidade do Povo - Rio Branco - Acre
UPA 24 horas da Sobral	Estrada da Sobral, nº 70, Sobral - Rio Branco - Acre
UPA 24 horas do 2º Distrito	Via Verde s/n - CEP 69914-220 - Rio Branco - Acre
Hospital Ary Rodrigues	Rua Senador Eduardo Asmar nº 150 - CEP 69925-000 - Senador Guimard

Regional 2	Endereços
Unidade Mista de Acrelândia	Av. Paraná, nº 345, Centro - CEP 69945.000 Acrelândia - Acre
Hospital Manoel Marinho Monte	Rua Eptácio Pessoa, s/n, Centro - CEP 69928-000 Plácido de Castro - Acre
Hospital João Cância Fernandes	Rua Quintino Bocaiúva nº 1054 - CEP 69940-000 - Sena Madureira
Hospital Ana Nery	BR 364 KM 61, Vila Campinas - CEP 69928-000 - Plácido de Castro – Acre

Regional 3	Endereços
Unidade Mista de Assis Brasil	Rua Dom Giocondo Maria Grotti, 420, Centro - CEP 69935-000 - Assis Brasil - Acre
Hospital Regional do Alto Acre - Wildy Viana	Rua Dois, nº 31, CEP 69.932-000 - Brasília
Hospital Epaminondas Jácome	Rua 06 de Agosto, n.º 240, Centro - CEP 69932-000 - Xapuri – Acre

Regional 4	Endereços
Hospital Geral de Feijó	Av. Marechal Deodoro, s/n, Centro - CEP 69960-000 - Feijó - Acre
Unidade Mista de Manoel Urbano	Rua Francisco Freire, s/n, Centro - Manuel Urbano - Acre
Hospital Dr. Sansão Gomes	Rua Avelino Leal, nº 1.252 – Bairro Copacabana - CEP 69970-000 - Tarauacá - Acre

Regional 5	Endereços
Almoxarifado de Paciente de CZS	Endereço fornecido conforme demanda

Clinica do Idoso de CZS	Rua Floriano Peixoto, nº 391 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital da Família de Santa Luzia	Projeto de Assentamento Santa Luzia BR 364 – KM 42 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul	Rua Hernani Agrícola, nº 216, Bairro do Telegrafo - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Maternidade de Cruzeiro do Sul	Avenida Lauro Muller, Nº 355, Centro, Cruzeiro Do Sul/AC, CEP 69980-000.
Regional de Saúde do Juruá	Rua Leopoldo de Bulhões 216, Cruzeiro do Sul, AC, 69980-000
Samu CZS	Rua Pernambuco, nº 1226 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho	Av. Japim, s/n - CEP 69990.000 - Mâncio Lima - Acre
UPA de Cruzeiro do Sul	Rua Djalma Dutra s/n - Cruzeiro do Sul
Unidade Mista de Rodrigues Alves	Rua Presidente Juscelino, s/n, Centro - CEP 69985-000 - Rodrigues Alves - Acre

Regional 6	Endereços
Hospital da Família de Jordão	Rua Romildo Magalhães s/n – Centro CEP 69975-000
Hospital da Família de Marechal Thaumaturgo	Rua 5 de Novembro, nº 189 - CEP 69983-000 - Marechal Thaumaturgo - Acre
Hospital da Família de Porto Walter	Rua Mamed Cameli, s/n, Centro - CEP 69982-000 - Porto Walter - Acre
Unidade Mista de Santa Rosa do Purús	Rua 28 de Abril, s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 69955-000 - Santa Rosa do Purús - Acre

6. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 6.1. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 70/2008.
- 6.2. O Gás Medicinal fornecido deve ser armazenado em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.
- 6.3. O gás medicinal não liquefeito deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 6.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.
- 6.5. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 6.6. Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).
- 6.7. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- 6.8. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.
- 6.9. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do produto.
- 6.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 6.11. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 6.12. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 6.14. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 6.15. A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 6.16. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 6.17. Os cilindros entregues para pacientes de atendimento domiciliar deverão obrigatoriamente ser acompanhados dos acessórios:
 - a) Válvula reguladora de pressão em metal cromado, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 kgf/cm² e pressão de saída fixada em 3,5 kgf/cm² em regime de comodato;
 - b) Fluxômetro para oxigênio (cor verde) com escala de 0 a 15 LPM, cápsula interna e externa de plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera em aço inoxidável em regime de comodato;
 - c) Umidificador de oxigênio com tampa em nylon rosqueável no fluxômetro;
 - d) Kit descartável constituído de: tubo de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento e cateter nasal com cânula de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento (um novo kit descartável deverá ser entregue a cada novo paciente atendido).

6.18. Os acessórios disponibilizados aos pacientes deverão ser substituídos imediatamente no caso de mal funcionamento. Cada chamado para manutenção deverá gerar um relatório contendo minimamente: diagnóstico da falha; causa provável e; medidas adotadas. A Contratada não será obrigada a trocar o acessório quanto atestado mau uso do usuário, devendo apresentar relatório técnico justificando a negativa.

6.19. Será permitida a terceirização do serviço somente para a atividade de manutenção e eventual troca dos kits acessórios disponibilizados aos pacientes. A contratada deverá informar previamente ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e ao interessado (Unidade de Saúde ou Paciente) o nome da prestadora, data e hora da realização do serviço.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Caberá a Equipe do Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE exercer a ampla gestão do contrato em questão; A Fiscalização do contrato caberá aos representantes das Unidades de Saúde atendidas.

7.2. Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 8.2. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 8.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 8.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 8.7. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 8.8. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 8.9. Assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 8.10. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 9.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 9.3. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.4. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. PREPOSTO

- 10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. FISCAL DO CONTRATO

- 10.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
 - 10.7.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
 - 10.7.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
 - 10.7.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
 - 10.7.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
 - 10.7.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
 - 10.7.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
 - 10.7.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
 - 10.7.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
 - 10.7.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

- 10.7.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 10.7.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 10.7.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 10.7.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 10.7.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.7.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 10.7.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 10.7.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 10.7.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 10.7.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 10.7.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 10.7.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 10.7.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 10.7.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 10.7.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

10.8. GESTOR DO CONTRATO

- 10.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 10.8.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 10.8.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 10.8.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 10.8.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 10.8.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 10.8.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 10.8.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 10.8.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 10.8.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10.8.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 10.8.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.8.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 10.8.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 10.8.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 10.8.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 10.8.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 10.8.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 10.8.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 10.8.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 10.8.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 10.8.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 10.8.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 11.2. A emissão da ordem bancária será efetuada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 11.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- b) CNPJ: 04.034.526/0001-43

- 11.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 11.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 11.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes "9 – Fornecedor" e/ou "12 – Prestador de Serviços"). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ"**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)**)).
- 11.7. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.
- 11.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- EM = N X VP X I/365), onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 11.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas - Travessa do HEMOACRE, nº 132 - Rio Branco - AC, e-mail: dafi.oxigenio@gmail.com, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 11.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 11.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 11.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 11.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1. DOS ACRÉSCIMOS

12.1.1. Durante a vigência, será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12.2. DA REVISÃO

12.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, poderá ser promovida revisão do preço, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços registrados, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito a revisão dos preços, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

12.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

12.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

13.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.3. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

13.4. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

13.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

13.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14. DAS PENALIDADES

14.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

- 14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 14.3. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- 14.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 14.5. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 14.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 14.7. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).
- 14.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.
- 14.9. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 14.10. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- 14.15. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.
- 14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.18. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 14.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 14.20. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 14.21. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 14.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.
- 14.23. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.24. **A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:**

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de produto, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
 - 15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 15.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 15.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16. DA PUBLICIDADE:

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. ____/____, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei 14.133/2021.

17.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

17.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOLASCO, Chefe de Divisão**, em 09/07/2025, às 09:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016253413** e o código CRC **FF51BAC2**.

ANEXO I**RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS ____/____

PROCESSO N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. ____/____

ENCARTE I

Relação do(s) Fornecedor(es)/Preços Registrados por ocasião do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° ____/____

FORNECEDOR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n°. _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ - _____, telefone: (____) _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	VALOR UNIT. ADJUDICADO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1.						
2.						
3.						
4.						
VALOR TOTAL (R\$)						

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DE CONTRATO nº 133/2025/SESACRE-DIVCLIC****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____, PROCESSO N.º _____, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º _____/_____, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE E A EMPRESA _____. O ESTADO DO ACRE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde, _____, residente e domiciliada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, portadora do RG nº _____ - ____/____, e inscrita no CPF nº _____, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, tel. (____) _____, e-mail: _____, neste ato representado por: _____, portadora do RG nº _____ - ____/____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente no endereço acima informado, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº _____/_____, com fundamento na Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento continuado de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO, armazenados em cilindros de aço e alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³, DIÓXIDO DE CARBONO armazenado em cilindros com capacidade de até 33 kg, cilindros de oxigênio construídos em alumínio e serviço de revalidação de cilindros de oxigênio e ar comprimido.
- 1.2. O fornecimento de gases medicinais será acompanhado do comodato dos cilindros.
- 1.3. Os gases serão destinados a atender às necessidades das Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual e atendimento domiciliar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE. Além, da revalidação de cilindros de propriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO**2.1. DO CONTRATO**

- 2.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a SESACRE poderão celebrar o Termo de Contrato.
- 2.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora (CONTRATADA), devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE (CONTRATANTE).
- 2.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA

- 2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração Pública, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.
- 2.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

2.3. DA EFICÁCIA

- 2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
 - 2.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

3.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.2.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

3.3. DA AMOSTRA

- 3.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

- 4.2. O prazo de entrega de cada regional é estipulado em:

- 4.2.1. Regional 1 – até 5 dias corridos para Unidades de Saúde. Exceção para o Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco, Instituto de Traumatologia e Ortopedia - INTO e Pacientes Domiciliares. Para estes o prazo será de até 48 horas;
- 4.2.2. Regional 2 – até 5 dias corridos;
- 4.2.3. Regional 3 – até 10 dias corridos;
- 4.2.4. Regional 4 – até 10 dias corridos;
- 4.2.5. Regional 5 – até 10 dias corridos Unidades de Saúde e até 48 horas para Pacientes Domiciliares;
- 4.2.6. Regional 6 – até 10 dias corridos;
- 4.2.7. Cilindros - até 30 dias corridos;
- 4.2.8. Revalidação de cilindros – até 30 dias corridos.
- 4.3. Os gases, os cilindros e as revalidações serão entregues ou realizadas após a emissão de autorização de entrega por parte do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Os endereços de entrega estão relacionados nas tabelas abaixo. O endereço dos pacientes atendidos em domicílio serão estabelecidos conforme a demanda dos Almoxarifados de Rio Branco e Cruzeiro do Sul.
- 4.4. Outros endereços poderão ser indicados conforme demanda da SESACRE.

Regional 1	Endereços
Almoxarifado de Material Médico Hospitalar	Avenida Ceará n° 5082, CEP 69915-030, Rio Branco
Almoxarifado de Medicamentos	Travessa do Hemoacre n° 132, CEP 69900-604, Rio Branco
CECON - Centro de Controle Oncológico do Estado do Acre	Travessa do Hemoacre n° 135, CEP 69900-604
Hospital de Saúde Mental do Acre - HOSMAC	Estrada da Sobral 663 Sobral – CEP – 69.903.700
Hospital de Dermatologia Sanitária de Rio Branco	BR 364, KM 2 s/n, CEP 69917-672, Rio Branco
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco	Av. Nações Unidas, s/n, Bosque - Rio Branco - Acre
Instituto de Traumatologia e Ortopedia - INTO	Alameda Magnólia, 740 - Chácara Ipê, Rio Branco - AC
Pacientes de Rio Branco	Endereço fornecido conforme demanda
Policlínica Joseh Alexandre	Av. Central, 513, Distrito Industrial - CEP 69917-480 - Rio Branco - Acre
Regulação Estadual de Leitos	Avenida das Nações Unidas, n° 2.527- 7° BEC, Bairro Estação Experimental, CEP:69918-093
Samu RBR	Rua José de Melo, 92, Centro - CEP 69908-330 - Rio Branco - Acre
Serviço de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança	Av. Getúlio Vargas, 811, Centro - Rio Branco - Acre
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON	BR 364, KM 2 s/n, CEP 69917-672, Rio Branco
UPA 24 horas Cidade do Povo	BR 364 - KM 05, Avenida 1, Setor 3, S/N, Cidade do Povo - Rio Branco - Acre
UPA 24 horas da Sobral	Estrada da Sobral, n° 70, Sobral - Rio Branco - Acre
UPA 24 horas do 2° Distrito	Via Verde s/n - CEP 69914-220 - Rio Branco - Acre
Hospital Ary Rodrigues	Rua Senador Eduardo Asmar n° 150 - CEP 69925-000 - Senador Guimard

Regional 2	Endereços
Unidade Mista de Acrelândia	Av. Paraná, n° 345, Centro - CEP 69945.000 Acrelândia - Acre
Hospital Manoel Marinho Monte	Rua Eptácio Pessoa, s/n, Centro - CEP 69928-000 Plácido de Castro - Acre
Hospital João Cândio Fernandes	Rua Quintino Bocaiúva n° 1054 - CEP 69940-000 - Sena Madureira
Hospital Ana Nery	BR 364 KM 61, Vila Campinas - CEP 69928-000 - Plácido de Castro – Acre

Regional 3	Endereços
Unidade Mista de Assis Brasil	Rua Dom Giocondo Maria Grotti, 420, Centro - CEP 69935-000 - Assis Brasil - Acre

Hospital Regional do Alto Acre - Wildy Viana	Rua Dois, nº 31, CEP 69.932-000 - Brasília
Hospital Epaminondas Jácome	Rua 06 de Agosto, nº 240, Centro - CEP 69932-000 - Xapuri – Acre

Regional 4	Endereços
Hospital Geral de Feijó	Av. Marechal Deodoro, s/n, Centro - CEP 69960-000 - Feijó - Acre
Unidade Mista de Manoel Urbano	Rua Francisco Freire, s/n, Centro - Manuel Urbano - Acre
Hospital Dr. Sansão Gomes	Rua Avelino Leal, nº 1.252 – Bairro Copacabana - CEP 69970-000 - Tarauacá - Acre

Regional 5	Endereços
Almoxarifado de Paciente de CZS	Endereço fornecido conforme demanda
Clínica do Idoso de CZS	Rua Floriano Peixoto, nº 391 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital da Família de Santa Luzia	Projeto de Assentamento Santa Luzia BR 364 – KM 42 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital de Dermatologia Sanitária de Cruzeiro do Sul	Rua Hernani Agrícola, nº 216, Bairro do Telegrafo - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Maternidade de Cruzeiro do Sul	Avenida Lauro Muller, Nº 355, Centro, Cruzeiro Do Sul/AC, CEP 69980-000.
Regional de Saúde do Juruá	Rua Leopoldo de Bulhões 216, Cruzeiro do Sul, AC, 69980-000
Samu CZS	Rua Pernambuco, nº 1226 - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - Acre
Hospital Dr. Abel Pinheiro Maciel Filho	Av. Japim, s/n - CEP 69990.000 - Mâncio Lima - Acre
UPA de Cruzeiro do Sul	Rua Djalma Dutra s/n - Cruzeiro do Sul
Unidade Mista de Rodrigues Alves	Rua Presidente Juscelino, s/n, Centro - CEP 69985-000 - Rodrigues Alves - Acre

Regional 6	Endereços
Hospital da Família de Jordão	Rua Romildo Magalhães s/n – Centro CEP 69975-000
Hospital da Família de Marechal Thaumaturgo	Rua 5 de Novembro, nº 189 - CEP 69983-000 - Marechal Thaumaturgo - Acre
Hospital da Família de Porto Walter	Rua Mamed Cameli, s/n, Centro - CEP 69982-000 - Porto Walter - Acre
Unidade Mista de Santa Rosa do Purús	Rua 28 de Abril, s/n, Bairro Cidade Nova - CEP 69955-000 - Santa Rosa do Purús - Acre

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 5.1. A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC 70/2008.
- 5.2. O Gás Medicinal fornecido deve ser armazenado em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.
- 5.3. O gás medicinal não liquefeito deve ser armazenado em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 5.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.
- 5.5. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 5.6. Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).
- 5.7. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

- 5.8. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.
- 5.9. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do produto.
- 5.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 5.11. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 5.12. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 5.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 5.14. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.15. A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 5.16. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 5.17. Os cilindros entregues para pacientes de atendimento domiciliar deverão obrigatoriamente ser acompanhados dos acessórios:
- Válvula reguladora de pressão em metal cromado, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 kgf/cm² e pressão de saída fixada em 3,5 kgf/cm² em regime de comodato;
 - Fluxômetro para oxigênio (cor verde) com escala de 0 a 15 LPM, cápsula interna e externa de plástico inquebrável, corpo em metal cromado e esfera em aço inoxidável em regime de comodato;
 - Umificador de oxigênio com tampa em nylon rosqueável no fluxômetro;
 - Kit descartável constituído de: tubo de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento e cateter nasal com cânula de extensão de, no mínimo, 1 metro de comprimento (um novo kit descartável deverá ser entregue a cada novo paciente atendido).
- 5.18. Os acessórios disponibilizados aos pacientes deverão ser substituídos imediatamente no caso de mal funcionamento. Cada chamado para manutenção deverá gerar um relatório contendo minimamente: diagnóstico da falha; causa provável e; medidas adotadas. A Contratada não será obrigada a trocar o acessório quanto atestado mau uso do usuário, devendo apresentar relatório técnico justificando a negativa.
- 5.19. Será permitida a terceirização do serviço somente para a atividade de manutenção e eventual troca dos kits acessórios disponibilizados aos pacientes. A contratada deverá informar previamente ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e ao interessado (Unidade de Saúde ou Paciente) o nome da prestadora, data e hora da realização do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Caberá a Equipe do Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE exercer a ampla gestão do contrato em questão; A Fiscalização do contrato caberá aos representantes das Unidades de Saúde atendidas.
- 6.2. Os servidores designados para executar as atividades através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado - DOE responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 7.2. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 7.7. A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.8. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 7.9. Assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.
- 7.10. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, um telefone disponível 24 (vinte e quatro) horas e endereço de e-mail.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 8.3. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretária ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.4. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **PREPOSTO**

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **FISCAL DO CONTRATO**

9.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.7.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

9.7.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

9.7.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

9.7.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

9.7.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

9.7.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

9.7.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

9.7.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

9.7.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

9.7.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

9.7.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

9.7.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

9.7.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

9.7.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

9.7.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

9.7.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

9.7.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

9.7.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

9.7.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

9.7.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

9.7.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;

9.7.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

9.7.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

9.7.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

9.8. **GESTOR DO CONTRATO**

9.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.8.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

9.8.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

9.8.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

9.8.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

9.8.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

9.8.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

9.8.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

9.8.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

9.8.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

9.8.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

9.8.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.8.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

9.8.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

9.8.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

9.8.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

9.8.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei

9.8.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando

as irregularidades encontradas.

- 9.8.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 9.8.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 9.8.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 9.8.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 9.8.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 10.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
- b) CNPJ: 04.034.526/0001-43
- 10.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 10.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente “Valor informado no portal da SEFAZ”**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)**)).
- 10.7. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.
- 10.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 10.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas - Travessa do HEMOACRE, nº 132 - Rio Branco - AC, e-mail: dafi.oxigenio@gmail.com, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 10.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 10.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 10.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 10.13. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 11.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.
- 11.2. DA REVISÃO
- 11.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 11.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 11.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

11.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

11.3. DO REAJUSTE

11.3.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

11.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

11.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

12.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

12.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

12.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

13.3. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

13.7. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

13.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

13.9. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

- 13.15. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.
- 13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.18. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- 13.19. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 13.20. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 13.21. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 13.22. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.
- 13.23. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicá-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.24. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos**:
- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
 - III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
 - IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. O valor global do presente Contrato é de _____ (_____), seu preço é fixo e irrevogável.
- 14.2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 14.2.2. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde
- 14.2.3. Programa de Trabalho: 10.302.1465-22070000/10.302.1465-22080000
- 14.2.4. Elemento de Despesa: 33.90.30.0000 e 4490520800
- 14.2.5. Fonte de Recurso: 16010400 e 15001002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico SRP Nº _____ / _____ - _____, e seus anexos.
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 15.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. O extrato da presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.
- 17.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA (O) DE ESTADO DE SAÚDE

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOLASCO, Chefe de Divisão**, em 09/07/2025, às 09:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016253423** e o código CRC **A16D1518**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**Referente:** Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____**CNPJ:** _____**ENDEREÇO:** _____**EMAIL:** _____**TELEFONE:** _____**CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.**Declaramos** que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**Declaramos** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa**Notas:**

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

CONTRATO EM COMODATO**ANEXO V DO EDITAL- MINUTA DO****MINUTA DE CONTRATO n° 141/2025/SESACRE-DIVCLIC****MINUTA DO CONTRATO EM COMODATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º** ____/____**PROCESSO N.º** _____**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º** ____/____**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE E A EMPRESA** _____.

O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º _____ - _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde, _____, _____, residente e domiciliada à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, portadora do RG n.º _____ - ____/____, e inscrita no CPF n.º _____, de acordo com a autorização expressa no Decreto n.º _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, tel. (____) _____, e-mail: _____, neste ato representado por: _____, _____, portadora do RG n.º _____ - ____/____ e inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, residente no endereço acima informado, simplesmente denominada

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de COMODATO, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º ____/____ - _____, com fundamento na Lei n.º 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual n.º 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto do presente contrato** Contratação de empresa para fornecimento continuado de gases medicinais tipo OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO e NITROGÊNIO, armazenados em cilindros de aço e alumínio com capacidade de 0,3 a 10 m³, DIÓXIDO DE CARBONO armazenado em cilindros com capacidade de até 33 kg, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/____ - ____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº ____.

1.2. Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso de _____, marca/modelo _____, de propriedade da COMODANTE à COMODATÁRIA, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. A presente cessão restringe-se apenas ao uso do bem identificado na cláusula anterior, nas atividades industriais da COMODATÁRIA, nos termos do Código Civil, art. 1248.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente comodato terá duração de _____ meses contados a partir da data da assinatura deste, sendo que a COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO no (Subitem 1.2), nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

2.2. Expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante simples troca de correspondência, ratificando todas as demais cláusulas existentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades hospitalares da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO USO

4.1. O bem objeto da cessão destina-se exclusivamente ao uso nas atividades hospitalares da COMODATÁRIA, no estabelecimento desta, vedada a sua utilização em outras operações estranhas à que se propõe.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO BEM

5.1. Todas as despesas de manutenção e conservação do bem emprestado, de qualquer natureza, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA.

5.2. A COMODATÁRIA obriga-se a manter o bem objeto desse pacto, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

6.1. As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de se responder por danos causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO FORO

7.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de _____ para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO (A) DE ESTADO DE SAÚDECONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGALCONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOLASCO, Chefe de Divisão**, em 17/07/2025, às 07:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016420880** e o código CRC **A77829B6**.